



**PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS  
DO GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
EDITAL N.º. 004, DE 11/02/2010**

**ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS: RESULTADO PRELIMINAR  
FINAL**

**CARGO: ENFERMEIRO**

Assunto: Análise do Recurso interposto por Daniela Vieira de Oliveira

Senhor (a) Candidato (a):

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 170 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Processo Seletivo Público para Provimento de Cargos do Município de Conselheiro Lafaiete, Edital n.º. 004 de 11/02/2010, vem, através deste, fazer a análise do recurso interposto por V. S<sup>a</sup>., contra o Resultado Preliminar Final.

• **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o(a) candidato(a) postulou, em síntese, a revisão da pontuação de sua entrevista, referente à Segunda Etapa do Processo Seletivo.

As disposições editalícias atinentes à Interposição de Recursos são condições lineares que devem ser acatadas por todos os candidatos.

Conforme o item 8.4 do Edital: “*Caberá interposição de recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da divulgação do gabarito ou dos resultados, excluindo-se da contagem o dia da divulgação...*”.

Os recursos interpostos nos dias 25 e 26 de abril de 2011 referem-se, conforme a letra “c” do item 8.4, a erros e omissões na classificação.

Desta forma, o recurso da candidata é intempestivo.

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 27 de abril de 2011.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES  
Presidente

Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei



**PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS  
DO GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
EDITAL N.º. 004, DE 11/02/2010**

**ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS: RESULTADO PRELIMINAR  
FINAL**

**CARGO: FISIOTERAPEUTA**

Assunto: Análise do Recurso interposto por Lilian Mara da Silva Fernandes

Senhor (a) Candidato (a):

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 170 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Processo Seletivo Público para Provimento de Cargos do Município de Conselheiro Lafaiete, Edital n.º. 004 de 11/02/2010, vem, através deste, fazer a análise do recurso interposto por V. S<sup>a</sup>., contra o Resultado Preliminar Final.

• **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o(a) candidato(a) postulou, em síntese, a revisão de sua classificação e da classificação da candidata de inscrição n.º 002311, conforme divulgação dos Resultados Preliminares Finais, publicados em 20 de abril de 2011.

Conforme apuração dos resultados, a recorrente obteve 60 pontos na primeira etapa - prova objetiva -, sendo que a candidata de inscrição n.º 002311 obteve na mesma etapa, 64 pontos. Ao final da segunda etapa – prova de títulos -, a recorrente obteve 11 pontos, de acordo com os títulos apresentados, obtendo como nota final, 71 pontos e a candidata de inscrição n.º 002311 obteve como resultado final, também 71 pontos, considerando-se a pontuação obtida na segunda etapa.

De acordo com o item 7.1 do Edital “*A classificação final dos candidatos será elaborada na ordem decrescente do total dos pontos obtidos nas provas de Conhecimento Geral e de Conhecimento Específico, e da Segunda Etapa*”.

O item 7.1.2 indica os critérios a serem utilizados em caso de empate:

“7.1.2.1 possuir mais de 60 (sessenta) anos;

7.1.2.2 obtiver maior numero de pontos na prova de Conhecimento Especifico;

7.1.2.3 obtiver maior numero de pontos no conteúdo de saúde publica da prova de Conhecimento Geral.

7.1.2.4 obtiver maior numero de pontos no conteúdo de Lingua Portuguesa da prova de Conhecimento Geral;

*7.1.2.5 obtiver maior numero de pontos no conteúdo referente as questões afetas ao Município de Conselheiro Lafaiete da prova de Conhecimento Geral;*  
*7.1.2.6 obtiver maior numero de pontos na Segunda Etapa;*  
*7.1.2.6 for mais velho.”*

Aplicando-se o item 7.1.2.2, a candidata de inscrição nº 002311, obteve a 9ª colocação e a recorrente a 10ª colocação.

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 27 de abril de 2011.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES  
Presidente  
Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei



**PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS  
DO GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
EDITAL N.º. 004, DE 11/02/2010**

**ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS: RESULTADO PRELIMINAR  
FINAL**

**CARGO: FONOAUDIÓLOGO**

Assunto: Análise do Recurso interposto por Júlia da Silva Pacheco

Senhor (a) Candidato (a):

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 170 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Processo Seletivo Público para Provimento de Cargos do Município de Conselheiro Lafaiete, Edital n.º. 004 de 11/02/2010, vem, através deste, fazer a análise do recurso interposto por V. S<sup>a</sup>., contra o Resultado Preliminar Final.

• **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o(a) candidato(a) postulou, em síntese, o direito de remarcação da entrevista, referente à Segunda Etapa do Processo Seletivo.

As disposições editalícias atinentes à Interposição de Recursos são condições lineares que devem ser acatadas por todos os candidatos.

Conforme o item 8.4 do Edital: “*Caberá interposição de recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da divulgação do gabarito ou dos resultados, excluindo-se da contagem o dia da divulgação...*”.

O prazo para interposição de recursos relativos à segunda etapa encerrou-se em 14/04/2011. Os recursos interpostos nos dias 25 e 26 de abril de 2011 referem-se, conforme a letra “c” do item 8.4, a erros e omissões na classificação.

Desta forma, o recurso da candidata é intempestivo.

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 27 de abril de 2011.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES  
Presidente

Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei